

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.109 NATAL, 29 DE JANEIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria Conjunta nº 003/2022 - GDPGE/CGDPE

Dispõe sobre a necessidade de redução das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do aumento substancial dos casos de COVID-19 entre membros, servidores, estagiários e terceirizados desta instituição.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da manutenção da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, com percentual acima de 64% (sessenta e quatro por cento) para o serviço público, e acima de 53% (cinquenta e três por cento) para o serviço privado, conforme Informe Epidemiológico do Coronavírus nº 522, de 27 janeiro de 2022 (Disponível em <[https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/522-BOLETIM-27\\_01.pdf](https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/522-BOLETIM-27_01.pdf)>. Acesso em 28 jan. 2022);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renovou a declaração do estado de calamidade pública do Decreto Estadual de nº 29.534, de 19 de março de 2020, e o art. 1º do Decreto Estadual de nº 30.701, de 1º de julho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer, **no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2022**, a modalidade de trabalho presencial através de escalas de rodízio, a serem integradas por todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados da Defensoria Pública do Estado, conforme sua respectiva unidade de lotação.

Parágrafo único. Por ocasião do trabalho presencial, deverão ser observados, impreterivelmente, os balizamentos encartados na Portaria Conjunta nº 002/2022-GDPGE/CGDPE.

Art. 2º. Os Coordenadores de Núcleo Sede, observado o protocolo de distanciamento, elaborarão a escala de trabalho presencial de seu núcleo, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) dos integrantes das unidades trabalhando presencialmente em cada dia, assegurando, em todo caso, o comparecimento de, pelo menos, 1 (um) componente da equipe de cada órgão de atuação.

§ 1º. A escala de que trata o *caput* deste artigo **deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro de 2022** à Defensoria Pública-Geral do Estado, como também à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. Não integrarão a escala de rodízio presencial os vigilantes e auxiliares de serviços gerais, ante a necessidade de manutenção contínua da segurança patrimonial e higienização dos núcleos.

Art. 3º. Os Defensores Públicos do Estado deverão comparecer e se manter presentes no local de funcionamento dos Núcleos Sede de Atendimento em que desempenham as suas atribuições, durante o expediente regular de trabalho, pelo menos três vezes por semana, sem prejuízo ao trabalho remoto efetivo nos demais dias, de forma a propiciar, sobretudo, o acompanhamento do serviço prestado por seus auxiliares, além de possibilitar o seu acesso pessoal aos assistidos, devendo ser respeitadas, criteriosamente, todas as normas de biossegurança.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os atendimentos presenciais no patamar de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) dos quantitativos fixados em Resolução própria para cada Núcleo, diante da extrema vulnerabilidade dos assistidos desta instituição em relação ao acesso a recursos tecnológicos.

Parágrafo único. Independente dos percentuais acima fixados, ficará a cargo do Defensor Público responsável definir pela modalidade presencial de atendimento, nas hipóteses em que a complexidade do tema, dificuldade de comunicação, ausência de acesso ou afinidade com as ferramentas tecnológicas puderem comprometer a qualidade e eficiência da assistência jurídica a ser prestada.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as autorizações anteriores de trabalho remoto sob seus respectivos fundamentos.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte